



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6373, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação e Qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré'.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré o programa de incentivo de certificação e qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré'.

Parágrafo Único - O programa de certificação e qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré' é destinado a estabelecimentos comerciais de grande, médio e pequeno porte no município de Sumaré.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que no período de 5 (anos) estiverem com as suas contas em dia, poderão participar do cadastro do programa 'Empresa Nota 10 Sumaré'.

Art. 3º - Entende-se por contas em dia:

§ 1º - Alvará de funcionamento regulamentado e em sua validade legal;

§ 2º - Pagamento de tributos, taxas e contribuições de competência municipal dentro do prazo legal;

§ 3º - CNPJ ativo e atualizado;

§ 4º - Inscrição municipal atualizada.

Art. 4º - Para realizar cadastro do programa de certificação e qualificação 'Empresa Nota 10 Sumaré', o estabelecimento comercial por meio de seus representantes legais ou funcionário indicado, deverá preencher formulário próprio, requerendo o cadastro de certificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Ficará ao Poder Executivo Municipal a confecção dentro dos parâmetros legais a criação do formulário;

§ 2º - Caso o estabelecimento possua reclamação formuladas por consumidores, o cadastro será indeferido, terá como parâmetro o órgão proferido no Art. 5 desta lei.

Art. 5º - Ficará ao PROCON – Departamento de Proteção ao Consumidor responsável pelo programa de certificação e qualificação ‘Empresa Nota 10 Sumaré’, responsável pela certificação da empresa que cumprir exigências obrigatórias para participação do programa.

§ 1º - Poderá por meio de decreto do executivo, estipular departamento ou órgão municipal competente, que se responsabilizará pelo programa junto ao PROCON - Departamento de Proteção ao Consumidor.

§ 2º - Competirá ao PROCON verificar em seu banco de dados se o estabelecimento comercial possui pendências junto ao referido departamento.

§ 3º - A certificação deverá ocorrer em cada ano, tendo apenas um ganhador; a premiação ocorrerá no mês de janeiro, respondendo respectivamente a certificação do ano anterior ao do ano da certificação.

Art. 6º - O resultado da premiação, com nome do estabelecimento comercial ganhador deverá ser publicado juntamente ao Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O estabelecimento que por quatro (4) anos consecutivos, for premiado, receberá na última premiação subseqüentemente a premiação de nível ouro, informando a suas consecutivas vitórias.

Parágrafo Único - O estabelecimento que for premiado acima de quatro (4) anos, receberá subseqüentemente a premiação de nível diamante, informando a suas consecutivas vitórias.

Art. 8º - Ficará aos Fiscais do Município, instruir os dono ou funcionário responsável dos estabelecimentos comerciais, que por sua vez solicitarem, instruções sobre as condições, regulamentações legais e tributarias obrigações legais a serem cumpridas pelos mesmos.

Parágrafo único - As instruções deverão ser somente de competência de âmbito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º – Poderá ao Executivo Municipal junto as Secretaria competente a promoção de folders e outros matérias, de incentivo e informativo sobre as responsabilidades legais de funcionamento dos estabelecimentos comerciais dentro do Município de Sumaré.

Art. 10º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo